



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 229/91

01.11.91

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a EMATER-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal, autorizado em firmar Convênio com a Empresa de Assistência e Extensão Rural do Paraná - EMATER - PR, para construção do Escritório da Emater, neste Município.

ART. 2º: Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1991.


SILVINO RÓIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal